



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

LEI Nº 1.198/2020, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

**“CONCEDE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA FAMÍLIAS ATINGIDAS POR FENÔMENO CLIMÁTICO VERIFICADO NO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI**, Prefeita Municipal de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso e cumprimento de atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, faço saber, de que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no limite de até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a fim de colaborar com as famílias que tiveram suas moradias totalmente atingidas e condenadas pelas ocorrências climáticas adversas verificadas no dia 14 de agosto de 2020 no município de Vargem Bonita, conforme Decreto n. 068/2020 e Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

**Parágrafo único.** O auxílio tem por objetivo garantir condições de moradia às famílias que tiveram suas residências condenadas pelos órgãos de Defesa Civil em decorrência do desastre classificado e codificado como granizo, o qual exigiu a decretação de situação anormal provocada por desastre, caracterizada como situação de emergência, melhor descrita pelo Decreto nº 068, de 14 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro, através de materiais de construção, no limite de até 10.000,00 (dez mil reais) por unidade habitacional condenada, conforme relatório e laudo emitido pelos órgãos de Defesa Civil.

§ 1º Para o recebimento de referido auxílio, o atingido deverá no prazo improrrogável de 15 dias, efetuar solicitação junto à Secretária de Assistência Social.

§ 2º De posse do formulário, a Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil Municipal farão a visita no local do sinistro, elaborando relatório específico e emitindo parecer favorável ou não à solicitação.

**Art. 3º.** Poderão receber os benefícios objeto desta Lei as famílias atingidas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - não possuir outro imóvel residencial;
- II - a habitação atingida não caracterizar-se como de destinação exclusiva para lazer;
- III - Não possuir seguro da residência.
- IV – Ter sido a residência integralmente danificada e condenada, conforme laudo da Defesa Civil.



# *Estado de Santa Catarina*

## *Município de Vargem Bonita*

**Art. 4º.** Os transportes dos materiais de construção poderão ser realizados pelos veículos do Município.

**Art. 5º.** Fica o município autorizado a fornecer horas/máquina, sem cobrança de preço público, utilizando maquinário terceirizado ou próprio, nas propriedades atingidas condenadas, para fins de recuperação de moradias e meios de produção, na quantidade julgada necessária por comissão a ser nomeada, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Ficam autorizadas as suplementações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes dessa Lei, para fins de dotar de recursos da Assistência Social do município.

**Art. 7º.** O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito diretamente a empresa que fornece os Materiais de Construção, conforme procedimento administrativo.

**Art. 8º.** Os critérios de avaliação, e concessão serão regulamentados através de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita (SC), 23 de setembro de 2020.

**Melânia Aparecida Roman Meneghini**  
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 24/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.